



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Portaria n.º 051, de 20 de outubro de 2010.

SIRLEIDE DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso XV da Lei Municipal n.º 2.650, de 16 de Fevereiro de 2005, à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo IPMU/085/10, em especial o parecer exarado pelo Diretor de Seguridade e Benefícios às fls. 65/66, parecer jurídico às fls. 67/69 e após deliberação do Conselho de Administração do IPMU.

RESOLVE:

Art. 1º- Nos termo do artigo 31 da Lei Municipal n.º 2.650/05, do artigo 40, §1, I (parte final) da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, é concedida “**aposentadoria por invalidez permanente**”, com proventos integrais, calculados conforme dispõe a Lei Federal nº 10.887/04, enquadrado na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998/01 ao servidor **Sr. NIVALDO RODRIGUES FILHO**, portador do R.G. n.º 27.795.726-6 SSP/SP, titular de cargo efetivo de “vigia”, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

IPMU - Ubatuba, 20 de outubro de 2010.

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Diretoria Administrativa Financeira do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, nesta data.